



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 82/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 77/2023

“Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido nos Arts. 29, IX e 113, I, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, combinado com o Art. 19, III, da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, mediante licitação, na modalidade leilão, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os bens imóveis dominicais que constituem o patrimônio municipal relacionados no Laudo de Avaliação em anexo a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. O interesse público intrínseco ao objeto desta lei consiste na recuperação da receita municipal auferida por meio de dação em pagamento, conforme se infere da forma de aquisição consignada no ‘R.2’ das matrículas imobiliárias anexas ao Laudo de Avaliação de que trata o caput deste artigo, promovendo-se, com efeito, a conversão de referido patrimônio sem destinação pública em renda.

Art. 2º As regras do leilão licitatório serão estabelecidas no respectivo Edital, do qual constará, dentre outras cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, necessariamente:

I - as despesas de escritura e registro ficarão a cargo do comprador.

II - o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) será pago pelo comprador na forma do Art. 275 da Lei Complementar nº 102/2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro e

III - cláusula prevendo a expressa anuência dos concorrentes com a situação jurídica e física dos bens imóveis objeto do leilão e de renúncia do arrematante quanto ao direito de discutir eventuais limitações de posturas; de direito de construir; de acesso físico; e de ordens ambiental, urbanística e tributária que eventualmente recaiam sobre o bem de raiz arrematado.

Art. 3º É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, nos termos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de agosto de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário